ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 611 E SEGUINTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, ARTIGO 7º, XXVI, E, 8º, VI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ENTIDADE SINDICAL INVESTIDA DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COM SEDE A RUA DOS ANDRADAS, Nº 96, GRUPOS 802/803, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ Nº 31.249.428/0001-04, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG Nº 1.197.845 IPF, CPF Nº 326.553.047-72, doravante denominado simplesmente SAAE-RJ, e, **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU – SESNI** , ESTABELECIDA A AV. ABILIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 2134, Bairro da Luz, NOVA IGUAÇU, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP 26.260-045, CNPJ Nº 30.834.196/0001-80, REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PRESIDENTE, IGOR DE SOUZA ALVES AYALA RG 211396288, DETRAN/RJ, CPF Nº 119.135.947-69, doravante denominada simplesmente SESNI, POR HAVEREM CHEGADO A UMA COMPOSIÇÃO, CELEBRAM O PRESENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 dezembro de 2025, e a data base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente **Acordo Coletivo de Trabalho** tem aplicação exclusiva no âmbito da **UNIG – Universidade Iguaçu**, instituição de ensino superior **mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu – SESNI**, inscrita no **CNPJ nº 30.834.196/0001-80**, abrangendo todos os seus **campi, unidades e extensões** situados no **Estado do Rio de Janeiro**, onde se desenvolvam atividades administrativas, acadêmicas e correlatas.
Fica expressamente estabelecido que as condições aqui pactuadas se aplicam **única e exclusivamente** aos **Auxiliares de Administração Escolar** que exerçam suas funções nas dependências da **UNIG – Universidade Iguaçu**, mantida pela **SESNI**, não se estendendo a quaisquer outras instituições, fundações, associações ou empresas, ainda que possuam vínculo societário, administrativo, contratual ou de mantença com a entidade ora acordante.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÀUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

3.1 - Ficam ratificados os seguintes pisos salariais praticados para o ano de 2025.

a) R$ 1.549,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais) para opessoal de secretaria, tesouraria e departamento de pessoal;

b) R$ 1.522,00 (Hum mil, quinhetos e vinte e dois reais) para os auxiliares de serviços gerais;

c) R$ 1.531,00 (Hum mil, quinhentos e trinta e um reais) para os demais integrantes da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE / CORREÇAO SALARIAL

Aos demais integrantes da categoria de auxiliares de administração escolar em funções não mencionados com valor específico conforme cláusula terceira e/ou que tenham vencimentos salariais mensais brutos superiores ao salário mínimo nacional, fica ratificado o reajuste salarial de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) sobre os salários legalmente devidos no mês de dezembro 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DIFERENÇAS DA CORREÇÃO SALARIAL

As **diferenças pecuniárias** eventualmente apuradas, de forma **individualizada**, referentes ao período compreendido entre **janeiro e setembro de 2025**, em razão da defasagem entre a **data-base de incidência do reajuste salarial do exercício de 2025** e a **data de sua efetiva aplicação**, serão quitadas em **parcela única**, na forma de abono.
O referido pagamento deverá ser efetuado até o dia **30 (trinta) de dezembro de 2025**, considerando-se as diferenças salariais correspondentes ao período mencionado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXILIOS E OUTROS,

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Adicional por tempo de serviço, pago sob a forma de quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do respectivo salário para cada 05 (cinco) anos de serviço.

PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

A SESNI efetuará o pagamento de salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência, conforme previsto no §1° do Art. 459 da CLT.

Parágrafo Único - No caso de atraso no pagamento superior a 2 (dois) dias, fica estipulada a multa de 4% (quatro por cento) do salário do funcionário prejudicado, mais 1% a partir do 30° (trigésimo) dias de atraso, limitada até o valor do salário do empregado prejudicado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Garantia de bolsa de estudo até completar o período letivo, mesmo em caso de demissão do auxiliar de administração escolar sem justa causa, que não se incorpora à remuneração para efeitos legais e fiscais, observados os seguintes parâmetros:

Parágrafo 1° - Compreende-se ensino, para efeito desta cláusula, todos os cursos regulares ou não, inclusive os de extensão aperfeiçoamento.

Parágrafo 2° - Direito a, no máximo, duas bolsas de 100% (cem por cento), podendo ser utilizada para o próprio funcionário, desde que grade horária do curso não conflite com sua jornada de trabalho, ou para seu dependente legal, exceto para os cursos de Medicina, no qual a bolsa será de 25% (vinte e cinco por cento) de desconto e incidirá apenas nas mensalidades, excluídas as parcelas de matrícula e rematrícula, e de Veterinária e Odontologia, nos quais o desconto será de 50% (cinquenta por cento) e incidirá apenas

nas mensalidades, limitado a 2 (duas) vagas por semestre, para cada uma das graduações.

Parágrafo 3º - A segunda bolsa a que o auxiliar de administração escolar tem direito, só poderá ser utilizada por si, ou por seu dependente após 04 (quatro) anos da matricula efetuada para a primeira bolsa. Caso o auxiliar de administração escolar ainda não tenha utilizado o direito previsto nesta cláusula após 05 (cinco) anos de trabalho na SESNI, poderá incluir as 2 (duas) bolsas que tem direito, para si e para um dependente, concomitantemente.

Parágrafo 4º - O funcionário deve cumprir o prazo de carência de 1 (um) ano de trabalho na instituição para usufruir deste benefício, sendo certo que, para o curso de medicina, o prazo de carência é de 10 (dez) anos de trabalho.

Parágrafo 5º - Ficarão a juízo da comissão paritária os casos em que o titular e/ou dependentes que ficarem reprovados no decorrer do curso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA – DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Os pedidos de demissão ou recibos de quitação de rescisão contratual dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram para a Empresa serão homologados na Sede da entidade Sindical ou em suas Delegacias Sindicais, sempre na presença de um homologador e com o pagamento efetuado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto no presente Caput, sobre as quais não houve ressalvas especificas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO PRÉVIO

Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio ao auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa, desde que tenha 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao empregador, respeitando-se a Lei 12.506 de 11/10/2011, publicada no DO de 13/10/2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS PARA NOVA ADMISSÃO

É garantido ao empregado substituto, remuneração igual a do substituído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATO DE APRENDIZ

Considera-se aprendiz o maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos, matriculado nas séries finais do ensino fundamental ou no ensino médio, ensino técnico-profissionalizante e superior, com vínculo estabelecido em contrato de aprendizagem.

Parágrafo 1º - Consideram-se as atividades do aprendiz na escola como treinamento, orientação e adaptação ao mercado de trabalho.

Parágrafo 2º - Aplicam-se aos aprendizes o previsto no art. 428 da C.L.T. e no Decreto nº 5598, de 01/12/2005, excetuadas as condições especiais mencionadas neste instrumento, por lhes serem mais favoráveis em conformidade com o disposto nos arts. 17 e 26, do referido Decreto.

Parágrafo 3º - São condições mais favoráveis, ora estabelecidas neste instrumento:

I. A matrícula e frequência regular nos cursos de escolas públicas ou privadas devidamente autorizadas pelos órgãos próprios de ensino, mencionados no caput;

II. A duração do trabalho do aprendiz não excederá de 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

III. O limite de horas previsto do parágrafo II poderá ser de até 8(oito) horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

IV. Aplicação do piso salarial previsto neste instrumento, proporcionalmente à duração semanal do trabalho;

V. Fornecimento de vale transporte para o cumprimento das obrigações de trabalho;

VI. Entendimento de ser considerado aprendiz o estagiário se satisfeitas as condições previstas neste instrumento e na legislação aplicável aos contratos de aprendizagem.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem à aposentadoria, o Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser demitido, salvo por justa causa. O empregado dispensado que tenha o direito previsto na presente cláusula, a SESNI deverá indenizá-lo em todas as contribuições previdenciárias faltantes para a percepção do benefício de aposentadoria, sobre o seu último salário reajustado na forma do presente acordo coletivo ou sobre o teto máximo de contribuição para segurados contribuinte individual e facultativo, caso o salário do empregado seja superior ao teto de contribuição, sendo a presente uma indenização pelo custeio facultado ao próprio ex-empregado nos termos do art. 21 da Lei 8.212/91 para sua aposentadoria.

PAGAMENTO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO DIFERIDO

Considerando que a receita da SESNI advém do pagamento de mensalidades, e que durante o mês de julho, quando os empregados gozam suas férias, os alunos ainda estão efetuando as rematrículas e regularizando as pendências financeiras do semestre anterior, fica acordado que não será antecipado para julho o pagamento do salário de agosto, que deverá ser pago até o 5º dia útil de agosto, continuando devido até o 5º dia útil de julho, entretanto, o pagamento do terço constitucional de férias, juntamente com o salário de junho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO E HORÁRIO

Em face da especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12x36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Poderá ser dispensado o acréscimo de salários, se o excesso de horas trabalhadas, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta, que deverá ser exercida no máximo em 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 9601/98.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber no ato da rescisão contratual, as horas trabalhadas e não compensadas acrescidas em seu valor com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FALTA JUSTIFICADA

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o serviço ao auxiliar de administração escolar neste dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

O empregado que esteja estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficará dispensado do trabalho no horário de suas avaliações, caso estas venham a conflitar com seu horário de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que traga comunicação oficial 72 (setenta e duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas ao mesmo dia, se limita a 20% (vinte por cento) do total dos empregados estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – JORNADAS ESPECIAS (MULHERES, MENORES)

O sistema de compensação do serviço de mulheres e dos menores a que se referem os artigos 413 e 374 da CLT poderá ser adotado durante a vigência o presente acordo coletivo.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÊSSIMA – ACESSO A RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A SESNI se obriga a fornecer ao SAAE-RJ, a relação nominal dos seus empregados auxiliares de administração escolar, com os respectivos endereços residenciais.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e

empossada pertencentes ao Sindicato da categoria profissional e as que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo, observado, para efeito de cumprimento do Art. 543 e seus Parágrafos da CLT, o número máximo de membros da diretoria previsto no art. 522 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Tendo em vista a deliberação da categoria em Assembleia Geral, realizada em 2025, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, em conformidade com o artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e com o artigo 513 da CLT, e considerando a demora na celebração do presente acordo, já que a data base da categoria ocorre em janeiro, compromete-se, a SESNI – Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, a repassar ao Sindicato, a título de Contribuição Negocial, o importe de 3% (três por cento) da primeira remuneração reajustada do empregado relativa ao ano de 2025, em uma única vez, em até 10 (dez) dias do pagamento desse salário aos empregados.

Parágrafo 1° – As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente n° 227090-0, da Agência n° 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ n°: 31.249.428/0001-04). E o comprovante do depósito deverá ser enviado para o endereço eletrônico: italo@saaerj.org.br

Parágrafo 2° – Caso o empregador (SESNI – Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu) deixe de efetuar o pagamento da contribuição estabelecida no Caput em favor do Sindicato Profissional até o prazo fixado também no Caput, será responsabilizada na forma da lei, sem qualquer ônus aos trabalhadores, sujeitando-se às medidas judicias cabíveis e à incidência de multa e demais consectários legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA VIGÊSSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a comissão paritária integrada de até 06 (seis) representantes, sendo em números idênticos de representação da SESNI e do SAAE-RJ, com os seguintes objetivos:

a) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;

b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação deste acordo coletivo de trabalho, inclusive fiscalizar;

c) Estudar e propor soluções para os problemas e medidas de interesse das entidades convenentes, para melhorar aperfeiçoar o presente acordo coletivo de trabalho, admitindo-se até a realização de acordos aditivos;

d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades competentes, na elaboração de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual e municipal, dentro do interesse social;

e) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses.

CLÁUSULA VIGÊSSIMA QUARTA - OBJETIVO

O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre a SESNI e seus empregados, auxiliares de administração escolar.

Parágrafo 1° - Considerando que a atividade-fim da SESNI é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional cujo cargo ou função exercido não seja o de ministrar e/ou coordenar aulas e/ou atividades regulares e/ou curriculares.

Parágrafo 2° - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

Parágrafo 2º - Inclui-se da mesma forma como função inerente a cargos e/ou função de auxiliar de administração escolar, o motorista escolar, não só pelas características especiais de sua prestação de serviço, como também, pela similitude das condições de vida oriunda do trabalho em comum em situação de emprego na mesma atividade econômica, artigo 511, Parágrafo 2º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvando-se o atraso no pagamento do salário, que já possui multa própria prevista neste Acordo Coletivo, impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste instrumento, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Nova Iguaçu, 24 de Outubro de 2025

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO RIO DE JANEIRO
ELLES CARNEIRO PEREIRA – PRESIDENTE
RG Nº 1.197.845 IPF - CPF Nº 326.553.047-72

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR DE SOUZA ALVES AYALA
Data: 28/10/2025 15:40:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU
IGOR DE SOUZA ALVES AYALA
PRESIDENTE
RG 21.139.62-88-DETRAN/RJ - CPF Nº 119.135.947-69